



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### NOTA TÉCNICA Nº 609/2024/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

PROCESSO Nº 59800.000727/2024-08

#### 1. ASSUNTO

1.1. Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

1.1.1. Alteração da Resolução Condelsudeco nº 154, de 12 de junho de 2024, que aprova as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FDCO em 2025.

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. [Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009](#) - Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, estabelece sua missão institucional, natureza jurídica, objetivos, área de atuação, instrumentos de ação, altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências;

2.2. [Decreto nº 10.152, de 2 de dezembro de 2019](#) - Aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

2.3. [Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024](#) - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;

2.4. [Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023](#) - Estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais.;

2.5. [Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024](#) - Altera a Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais;

2.6. [Resolução Condelsudeco nº 139, de 10 de agosto de 2023](#) - Aprova o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO 2024- 2027; e

2.7. [Resolução Condelsudeco nº 154, de 12 de junho de 2024](#) - Aprova as diretrizes e prioridades do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para 2025.

2.8. [Nota Técnica nº 444/2024/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 15 de agosto de 2024](#) - Propõe alteração da Resolução Condelsudeco nº 154, de 12 de junho de 2024, que aprova as Diretrizes e Prioridades para a aplicação dos recursos do FDCO em 2025.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A [Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009](#), que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, criou, em seu art. 16, o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, com a finalidade de assegurar recursos para:

I - a implementação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no

Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

II - o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste.

3.2. Conforme previsto no art. 4º, inciso XX da Lei Complementar n.º 129/2009, a Sudeco deverá estabelecer, anualmente, as diretrizes, as prioridades e o programa de financiamento do FDCO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO, observando as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e, ouvidos os Estados e o Distrito Federal.

3.3. Assim sendo, e em obediência ao disposto no inciso II do art. 9º do [Decreto n.º 10.152, de 2 de dezembro de 2019](#), foi aprovada a [Resolução Condel/Sudeco n.º 154, de 12 de junho de 2024](#), que dispõe sobre as diretrizes e prioridades do FDCO para 2025. Para elaboração desta norma, foram observados o PRDCO, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e as orientações gerais fixadas pelo MIDR, por meio da [Portaria MIDR n.º 2.252, de 04 de julho de 2023](#), bem como ouvidos os Estados e o Distrito Federal.

3.4. O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio da [Portaria MIDR n.º 3.646, de 29 de outubro de 2024](#), atualizou as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do FDCO. Em razão disso, tornou-se necessária a adequação da Resolução Condel/Sudeco n.º 154/2024 às novas orientações da citada Portaria.

3.5. Além disso, a Sudeco, por meio da Nota Técnica n.º 444/2024/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (0402394), exarada pela Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CGGFDF da Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos - DIPGF propôs alterações nas Prioridades Setoriais de Serviços para 2025. Tal proposta foi submetida ao Condel/Sudeco, em sua 21ª Reunião Ordinária, tendo sido retirada de pauta para ajustes e reavaliação do tema e encaminhamento à próxima reunião do Condel.

## 4. ANÁLISE

4.1. A [Portaria MIDR n.º 3.646, de 29 de outubro de 2024](#), elaborada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, atualizou as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do FDCO, alterando entre outros, o art. 7º e o art. 22 da [Portaria MIDR n.º 2.252, de 04 de julho de 2023](#), que passaram a vigorar com a seguinte redação:

### **Portaria MIDR n. 3.646/2024**

"...

Art. 7º Dentre as prioridades, deverá constar, obrigatoriamente, o tratamento diferenciado e favorecido para projetos localizados no semiárido, nos municípios da faixa de fronteira, nas Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), e **nas cidades selecionadas para os programas vinculados aos objetivos da PNDR, como o Programa Cidades Intermediadoras** e nas regiões que vierem a ser definidas pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional. (NR).

(...)

Art. 22 Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos dos Fundos de que trata esta Portaria para:

I - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, **observando o seguinte:**

**a) para os financiamentos formalizados até 31/12/2024 e/ou financiamentos da aquisição de máquinas, equipamentos e sistemas comprovadamente adquiridos até essa mesma data, conforme metodologia de aferição aprovada na programação do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento; e**

**b) para os financiamentos formalizados a partir de 1º/1/2025, no que concerne ao financiamento de máquinas, equipamentos e sistemas nacionais, requisito de conteúdo nacional mínimo, conforme regulamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o Credenciamento do Finame (CFI);**

II - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou **violência contra a mulher, racial e de etnia**;

III - empreendimentos de infraestrutura em localidades que sejam consideradas de risco, ressalvado o previsto no inciso VIII do art. 20 ou que deixem de minimizar devidamente os impactos ambientais; e

IV - pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores - "Lista Suja", disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§ 1º Para fins do atendimento ao disposto no inciso I, **alínea "a"**, os Agentes Operadores dos Fundos de Desenvolvimento Regional e **dos Fundos Constitucionais de Financiamento** deverão observar a metodologia definida nas Programações Anuais de Aplicação dos Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e **da respectiva Superintendência**.

§ 2º Para fins do atendimento ao disposto no inciso II, a verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério da instituição financeira.

**§ 3º Para fins do atendimento ao disposto no inciso I, alínea "b", as instituições financeiras deverão consultar o sítio eletrônico do BNDES.**

**§ 4º As instituições financeiras ficam dispensadas da aferição/verificação da metodologia de que trata o inciso I, alínea "b", em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir:**

**I - financiamentos a beneficiários cuja Receita Operacional Bruta anual ou Renda ou Receita Agropecuária Bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões, observando que, quando a empresa integrar um grupo econômico, será considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo; ou**

**II - impossibilidade de fornecimento de similar nacional.**

**§ 5º Para fins verificação quanto ao disposto no inciso II do § 4º deste artigo, os Agentes Operadores dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão observar se o bem ou o serviço não consta no CFI.**

**§ 6º No financiamento de que trata o inciso I, alínea "b", a Programação Anual do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento deverá estabelecer condições diferenciais e preferenciais, além de requisitos específicos em função da regionalização do conteúdo." (NR) ..." (Negrito nosso)**

4.2. Visto que, a nova Portaria tornou obrigatório o tratamento diferenciado e favorecido para projetos localizados nas cidades selecionadas para os programas vinculados aos objetivos da PNDR (Programa Cidades Intermediadoras) bem como alterou o regramento das vedações para concessão ou renovação de quaisquer financiamentos do FDCO relativas à importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, e relativas às situações condenatórias de dirigentes de instituições tomadoras de recursos deste Fundo, faz-se necessária a inclusão das cidades participantes em programas vinculados aos objetivos da PNDR, como o Programa Cidades Intermediadoras, nas prioridades espaciais do FDCO para 2025, bem como a atualização de suas vedações.

4.3. Assim, visando adequar as diretrizes e prioridades do FDCO às alterações ocorridas nas diretrizes e orientações gerais fixadas pelo MIDR, por meio da Portaria MIDR n.º 3.646/2024, propõe-se que os artigos 6º e 7º da Resolução Condel/Sudeco n.º 154/2024, que aprovou as diretrizes e prioridades do FDCO para 2025, assumam a seguinte feição:

<b>TEXTO ATUAL</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>
<b>Resolução Condel/ Sudeco n. 154/2024</b> "... DAS PRIORIDADES ESPACIAIS  Art. 6º Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2025, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:  Financiamentos que contribuam para a redução das	<b>Resolução Condel/ Sudeco n. xxx/2024</b> "... DAS PRIORIDADES ESPACIAIS  Art. 6º Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2025, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:  Financiamentos que contribuam para a redução das

desigualdades regionais, nos seguintes espaços:

I - municípios da Faixa de Fronteira;

II - municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

III - municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como ~~baixa~~ e média renda, independentemente do seu dinamismo; e

IV - cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022.

(...)

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 7º De acordo com o art. 22 da Portaria MIDR n. 2.252, de 04 de julho de 2023, fica vedada, no âmbito do FDCO, a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos para:

I - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional; ~~a ser aferida de acordo com metodologia proposta pelos bancos administradores definida na Programação Anual de Aplicação dos Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;~~

II - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou ~~racismo~~;

III - empreendimentos de infraestrutura em localidades que sejam consideradas de risco, ressalvado o previsto no inciso VIII do art. 19 da Portaria MIDR n. 2.252/2023 ou que deixem de minimizar devidamente os impactos ambientais; e

IV - pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores - "Lista Suja", disponibilizado no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

..."

desigualdades regionais, nos seguintes espaços:

I - municípios da Faixa de Fronteira;

II - municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

III - municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;

IV - cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022; e

**V - cidades participantes em programas vinculados aos objetivos da PNDR, como o Programa Cidades Intermediadoras.**

(...)

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 7º De acordo com o art. 22 da **Portaria MIDR n. 3.646, de 29 de outubro de 2024**, fica vedada, no âmbito do FDCO, a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos para:

I - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, **sendo nesse caso, necessário observar, no que concerne ao financiamento de máquinas, equipamentos e sistemas nacionais, requisito de conteúdo nacional mínimo, conforme regulamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o Credenciamento do Finame (CFI);**

II - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou **violência contra a mulher, racial e de etnia;**

III - empreendimentos de infraestrutura em localidades que sejam consideradas de risco, ressalvado o previsto no inciso VIII do **art. 20 da Portaria MIDR n. 3.646/2024** ou que deixem de minimizar devidamente os impactos ambientais; e

IV - pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores - "Lista Suja", disponibilizado no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

§ 1º Para fins do atendimento ao disposto no inciso I, as instituições financeiras deverão consultar o sítio eletrônico do BNDES para o credenciamento do Finame (CFI).

§ 2º As instituições financeiras ficam dispensadas da aferição/verificação da metodologia de que trata o inciso I, em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir:

a) financiamentos a beneficiários cuja Receita Operacional Bruta anual ou Renda ou Receita Agropecuária Bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões, observando que, quando a empresa integrar um grupo econômico, será considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo; ou

b) impossibilidade de fornecimento de similar nacional.

§ 3º Para fins de verificação quanto ao disposto na alínea "b" do § 2º deste artigo, os agentes operadores deste Fundo de Desenvolvimento deverão observar se o bem ou serviço não consta no CFI.

§ 4º Para fins do atendimento ao disposto no inciso II, a verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério da instituição financeira.

..."

4.4. Além das alterações advindas da Portaria MIDR n.º 3.646/2024, a Sudeco, por meio da Nota Técnica n.º 444/2024/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (0402394), submeteu ao Condel/Sudeco, em sua 21ª Reunião Ordinária, as seguintes propostas de alterações no art. 4º "das Prioridades Setoriais de Serviços" da Resolução Condel/Sudeco n.º 154/2024:

a) alteração do item V. Onde se lê: *implantação e ampliação da indústria associada as atividades de design, moda, publicidade e marketing, editorial, audiovisual, música, e eventos culturais.* Leia-se: *atividades de design, moda, publicidade e marketing, editorial, audiovisual, música e eventos culturais;* e

b) inclusão do item VI - *comércio varejista e atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.*

4.5. Entretanto, na Reunião Preparatória da 21ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco, realizada em 21 de agosto de 2024 (0403652), o representante do governo de Mato Grosso do Sul, foi contrário a proposta da Sudeco, sugerindo a retirada de todo o inciso "V", sob a justificativa de que o FDCO tem por objetivo financiar atividades estruturantes e que a inserção teria sido uma necessidade pontual causada pela pandemia de Covid. A proposta do MS foi aprovada por unanimidade. Na mesma reunião, a proposta de inclusão do item VI também foi acatada por unanimidade. Por fim, durante a Reunião Ordinária do Condel/Sudeco, realizada em 11 de setembro de 2024 (0407086), a matéria que trata da inclusão do item VI foi retirada de pauta para ajustes e reavaliação do tema, acarretando, conseqüentemente, na retirada das duas alterações propostas para encaminhamento à próxima reunião do Condel.

4.6. Diante do anteriormente exposto, procede-se à nova análise das alterações propostas, a fim de consolidar os devidos ajustes e submeter a matéria ao Condel.

4.7. Quanto à alteração do item V, descrito na alínea "a" do item 4.4, com base na proposta,

aprovada por unanimidade, do representante do governo de Mato Grosso do Sul e, também, no fato de que a indústria associada à moda já estaria contemplada nas letras "a. couros, peles, calçados e artefatos" e "d. têxtil, inclusive artigos de vestuário" do item III do art. 2º das Prioridades Setoriais Tradicionais da Resolução Condel/Sudeco n.º 154/2024, propõe-se a retirada do referido inciso "V. implantação e ampliação da indústria associada as atividades de design, moda, publicidade e marketing, editorial, audiovisual, música, e eventos culturais" do art. 4º "das Prioridades Setoriais de Serviços" da Resolução Condel/Sudeco n.º 154/2024, conforme segue:

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
Resolução Condel/ Sudeco n. 154/2024	Resolução Condel/ Sudeco n. xxx/2024
"... V - implantação e ampliação da indústria associada as atividades de design, moda, publicidade e marketing, editorial, audiovisual, música, e eventos culturais. ..."	"... <del>V - implantação e ampliação da indústria associada as atividades de design, moda, publicidade e marketing, editorial, audiovisual, música, e eventos culturais.</del> ..."

4.8. Quanto à inclusão do item VI, descrito na alínea "b" do item 4.4, qual seja, *VI - comércio varejista e atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios* importa, inicialmente, tecer algumas considerações a respeito da inserção destas atividades num cenário mais amplo das cadeias produtivas e sua relação com o desenvolvimento da região Centro-Oeste.

4.9. Enquanto marco normativo estruturante das ações da Sudeco e de seus instrumentos de ação - como o FDCO, a PNDR tem, dentre seus princípios, a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento e o estímulo a ganhos de produtividade e aumento da competitividade regional. Na região Centro-Oeste, o aumento da competitividade nas cadeias industriais e agroindustriais do agronegócio passa pelo fortalecimento e a inovação de todos os seus segmentos, da produção até a comercialização ao consumidor final. Dentre as estratégias para a diversificação econômica como fator de aumento de competitividade estão: o investimento em P&D e a inovação, a capacitação e a qualificação de mão de obra, as políticas públicas e o incentivos fiscais, a certificação e a adoção de práticas sustentáveis; além disso, a infraestrutura, a logística de distribuição e o armazenamento e o incentivo às cadeias produtivas locais são importantes aspectos a serem considerados.

4.10. O MIDR, em seu Relatório de Monitoramento da PNDR (MIDR, 2023), aponta a diversificação econômica como importante ferramenta de desconcentração de riqueza ao mesmo tempo em que aponta que na economia brasileira, em termos regionais, se verificaria um aumento do setor de serviços e o crescimento de renda real entre as faixas mas pobres em 2023, ao mesmo tempo em que haveria um crescimento de unidades federativas produtoras de grãos, de commodities agrícolas e extrativas, acima de média nacional, indicando para 2024 uma reconcentração de atividades exportadoras e de produção de produtos primários, e crescimento dos empregos formais. Tal melhoria de renda poderia possibilitar aumento de consumo, no entanto, ao mesmo tempo o cenário indicaria a necessidade de continuidade dos esforços públicos no sentido de desenvolver ações de fomento ao adensamento das cadeias produtivas locais, oportunizando, além de maior competitividade com os produtos de maior valor agregado, a geração de empregos e o desenvolvimento regional equitativo.

4.11. No mesmo sentido dos objetivos da PNDR e da finalidade da Sudeco de promover a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional, o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO 2024-2027, que tem como um dos objetivos prioritários a geração de emprego e renda, tem como uma de suas apostas estratégicas a promoção da agregação de valor e diversificação e aumento da complexidade econômica de forma sustentável nas regiões com forte especialização em *commodities*, e contém programas e ações estratégicas estruturados para um cenário de choque de produtividade baseado, dentre outros, no aumento da complexidade produtiva e na integração produtiva. Elenca, ainda, na região Centro-Oeste, os setores onde preponderariam as possibilidades de adensamento produtivo, como agropecuária, indústria alimentícia e de bebidas, indústria química, indústria extrativa e de produtos de madeira, papel e celulose, automotiva e setores ligados à logística e transporte. Por fim, no setor de serviços, a saúde, a pesquisa & desenvolvimento e as atividades de tecnologia da informação - TI, fortemente concentradas nas capitais, teriam um peso relativo um pouco mais elevado na região Centro-Oeste em relação à economia brasileira. Tais setores/ cadeias produtivas indicam oportunidades para ações de desenvolvimento.

4.12. Por sua vez, a Portaria MIDR nº 2.252/ 2023, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, traz como diretriz a diversificação da aplicação dos recursos nos setores, de forma a aumentar a capilaridade do FDCO e evitar a concentração de contratações em segmentos específicos, estratégia esta que vai ao encontro de se fomentar a diversificação econômica. Na mesma toada, especificamente em relação ao FDCO, o art. 4º da mesma Portaria orienta sua aplicação visando tanto o aumento e o fortalecimento das vantagens competitivas da região, quanto a a integração econômica inter ou intrarregional, dentre outros.

4.13. Diante disto, importa observar as características do setor que se pretende priorizar com a sua inclusão nas diretrizes e prioridades do FDCO, qual seja, a do setor econômico atacadista e varejista. Seja como catalisador da competitividade regional e da diversificação produtiva, seja como estímulo à geração de emprego e renda, este setor abrange alguns importantes mecanismos indutores do desenvolvimento, tais como o estímulo às cadeias produtivas locais e aos setores de apoio, como os segmentos já identificados pelo PRDCO (agropecuária, indústria alimentícia e de bebidas, indústria química, extrativa e de produtos de madeira, papel e celulose, automotiva, setor de saúde, tecnologia da informação - TI etc.); o fomento à diversificação da oferta de produtos e serviços, inclusive novos produtos; o estímulo ao empreendedorismo local e aos produtos regionais no papel de novos fornecedores; ainda, estimula a atração de investimentos e a melhoria da infraestrutura logística local e regional, espalhando estes benefícios para outros setores econômicos; promove o aumento da arrecadação fiscal e, indiretamente, os investimentos em serviços públicos e, por fim, beneficiam a criação de empregos diretos e indiretos, em linha com os objetivos da PNDR e do PRDCO.

4.14. O setor atacadista e varejista é amplo e variado, e comporta a comercialização de diversos outros produtos além daqueles da indústria alimentícia e de bebidas. Conforme visto anteriormente, o PRDCO indica que, na região Centro-Oeste, outros setores são igualmente estratégicos, por exemplo, indústria química, indústria extrativa e de produtos de madeira, papel e celulose, automotiva e setores ligados à logística e transporte, etc. Além disso, segundo a [Associação Brasileira de Atacadistas e distribuidores de produtos industrializados - ABAD](#), a cadeia de abastecimento nacional, elo entre indústria e consumidor, seria assim desagregada:

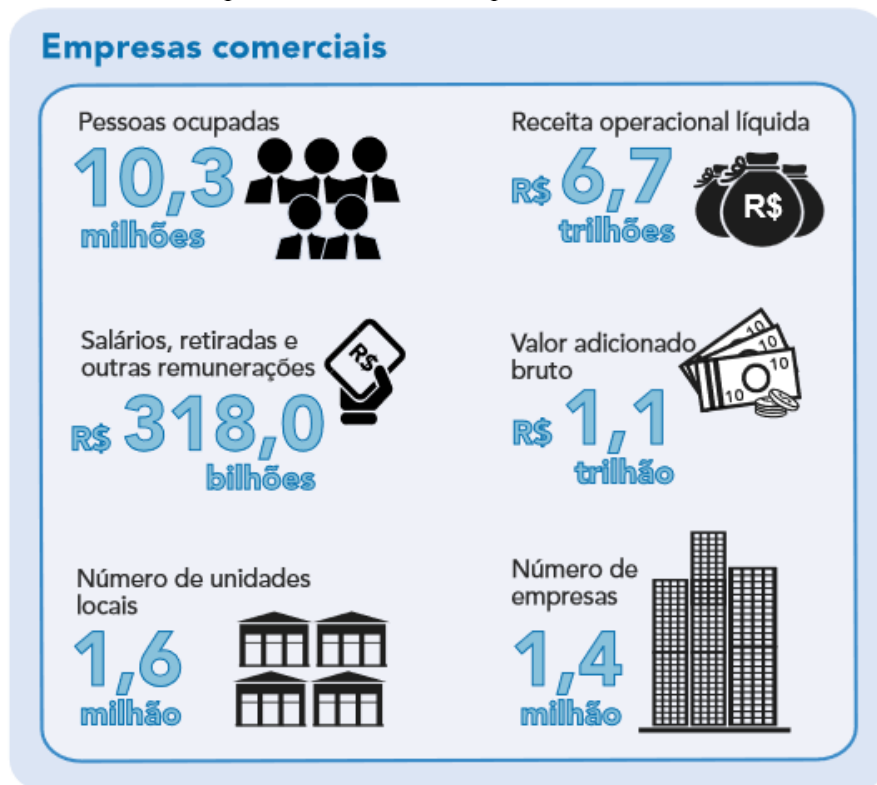
Figura 01. A cadeia de abastecimento nacional. ABAD, 2024.



4.15. Segundo a [Agência IBGE de Notícias](#), a Pesquisa Anual de Comércio - PAC identificou que em 2021, frente a 2020, que o segmento que obteve o maior aumento percentual no número de trabalhadores foi o comércio por atacado (6,5%), influenciado pelo crescimento da mão de obra nas atividades de produtos alimentícios, bebidas e fumo, comércio por atacado de produtos químicos, siderúrgicos, papel, papelão, resíduos e sucatas e de máquinas, aparelhos e equipamentos, inclusive TI e comunicação. Em seguida, vieram o comércio varejista e o comércio de veículos, peças e motocicletas. No Centro-Oeste observa-se, ainda, oportunidades para a comercialização no setor alimentício, de tecnologia da informação e de infraestrutura logística e de transportes. A digitalização do setor aumenta desde 2019, a partir dos desafios colocados pela Covid-19, tornando-se uma oportunidade para o setor.

4.16. Em 2022, de acordo com a [Pesquisa Anual do Comércio - PAC](#), houve uma leve diminuição no número de pessoas ocupadas no comércio (0,7%) em comparação a 2013. No entanto, foi o primeiro ano pós-pandemia em que a quantidade de pessoas ocupadas ficou acima do valor de 2019, o que significou um aumento de 1,5% frente a este ano, representando mais 157,3 mil pessoas ocupadas. Além disso, as empresas comerciais atuantes nas regiões Sul e Centro-Oeste - embora abaixo da média- obtiveram aumento do salário médio nos últimos 10 anos na ordem de 0,2 s.m., enquanto as outras teriam reduzido as remunerações médias em 0,1 s.m. entre 2013 e 2022.

Figura 02. Dados das empresas comerciais. Pesquisa Anual do Comercio - IBGE, 2024.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Estatísticas Estruturais e Temáticas em Empresas, Pesquisa Anual de Comércio 2022.

4.17. Por fim, a proposta ora em análise converge, ainda, para demonstrar a oportunidade da ação conjunta entre a cadeia de abastecimento (atacado e varejo) e a agricultura familiar, com vistas ao fortalecimento da segurança alimentar, tema discutido no [Fórum da Cadeia Nacional de Abastecimento ESG ABRAS 2024](#), quando se identificaram estratégias de inclusão e distribuição dos alimentos saudáveis, apoio ao aumento da oferta de produtos frescos e locais, o apoio em logística e infraestrutura, como transporte e armazenamento e a negociação de preços justos e condições comerciais favoráveis, dentre outros, em linha com o [Plano Nacional de Abastecimento Alimentar](#) (Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA), cujas metas incluem, dentre outras, um sistema de abastecimento alimentar que assegure o acesso justo e sustentável a alimentos saudáveis e a regulação dos preços da cesta básica, levando em conta a formação de estoques públicos e as disparidades regionais, contribuindo, assim, com os objetivos da Sudeco, em consonância com o PRDCO e a PNDR de redução das desigualdades regionais, incremento da competitividade da economia regional, inclusão social e proteção ao meio ambiente.

4.18. Conclui-se, pelo exposto, que, quanto à inclusão do item proposto na alínea "b" do item 4.4.



será oportuno seu ajuste para a seguinte redação: "*comércio varejista e atacadista de mercadorias em geral*", de forma a proporcionar maior abrangência de aplicação e contemplar outros setores produtivos estratégicos, além da indústria alimentícia e de bebidas, nas "Prioridades Setoriais de Serviços" da Resolução n.º 154/2024, que aprova as Diretrizes e Prioridades do FDCO para 2025. Assim, ampliar-se-ão as oportunidades de geração de emprego e renda, assim como o espectro de setores produtivos a serem beneficiados com esta medida, contribuindo para a a diversificação produtiva e diminuição das desigualdades regionais.

4.19. Em adicional, a fim de manter a coerência com os setores econômicos que passam a ser priorizados, propõe-se, ainda, ajuste no título do capítulo em análise, concluindo-se as alterações sugeridas da seguinte forma:

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
Resolução Condel/ Sudeco n. 154/2024 "... DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE SERVIÇOS ..."	Resolução Condel/ Sudeco n. xxx/2024 "... DAS PRIORIDADES SETORIAIS <b>DE COMÉRCIO E SERVIÇOS</b> (...) <b>V - comércio varejista e atacadista de mercadorias em geral</b> ..."

## 5. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

5.1. Com relação ao Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo os quesitos mínimos a serem objeto de exame, assim como as hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR, no que tange as propostas analisadas na presente nota técnica, temos o que se segue:

### Decreto n. 10.411/2020

"...

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

**I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;**

(...)

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

**III - ato normativo considerado de baixo impacto;**

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (Negrito nosso)

5.2. Assim sendo, o Decreto nº 10.411/20 descreve que os atos normativos considerados de baixo impacto são os seguintes:

### Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;

b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e

c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

..."

5.3. Desta forma, em análise ao conteúdo aqui tratado, observamos que a Análise de Impacto Regulatório (AIR) é dispensável, na forma do inciso I do § 2º do art. 3º e do inciso III do art. 4º do Decreto n.º 10.411/2020, visto que a sua natureza é estritamente administrativa e o ato normativo é considerado de baixo impacto, conforme definição exposta no inciso II do art. 2º do mesmo Decreto.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Conclui-se pelos ajustes e alterações em consonância com o PRDCO, a PNDR e as orientações gerais fixadas pelo MIDR, tal como propostos nos itens 4.3, 4.7 e 4.19.

6.2. Diante do exposto, em cumprimento ao previsto nos artigos 4º, inciso XX e 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 129/2009, sugere-se encaminhar a proposta consolidada na minuta de Resolução Condel (0411966) à aprovação do Condel/Sudeco, com o objetivo de alterar as diretrizes e as prioridades a serem observadas na seleção e na aprovação dos projetos de investimento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste para o exercício de 2025.

Brasília (DF), 08 de novembro de 2024.

GEORGIA CAROLINA CAPISTRANO DA COSTA

Chefe de Serviço do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste

CLAUDIA HELENA E SILVA

Chefe de Divisão

WILLIAMS ROBERTO SANTINATTI VALDERRAMOS

Coordenador do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste

De acordo.

Submetemos à consideração superior, recomendando encaminhar a presente nota técnica à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco com vista à realização da 22ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco.

JOÃO PAULO BATISTA CABRAL

Coordenador -Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento -substituto

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO  
Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos



Documento assinado eletronicamente por **Geórgia Carolina Capistrano da Costa, Arquiteta**, em 08/11/2024, às 16:54, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Helena e Silva, Chefe de Divisão**, em 08/11/2024, às 16:54, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Williams Roberto Santinatti Valderramos, Coordenador(a)**, em 08/11/2024, às 16:55, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Batista Cabral, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 08/11/2024, às 16:55, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho, Diretor(a) de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 08/11/2024, às 17:05, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0411716** e o código CRC **FFFDEB64**.